



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CINOFILIA
CBKC



Conselho de Árbitros

Circular 04/12: Requisito para Exame de Extensão

Esta circular dispõe sobre excepcionalidade ao Art. 4º, Parágrafo IV do Regimento de Admissão ao Quadro de Árbitros da CBKC

12 de Setembro de 2012

Caros amigos,

A recente alteração do Regimento de Admissão e Extensão ao Quadro de Árbitros foi motivada principalmente pela adequação desse regimento às normas da FCI sobre o assunto, as quais entraram em vigor dia 2 de janeiro deste ano.

Entretanto, como a alteração do nosso regimento somente teve condições de ser aplicada após a posse da nova diretoria em Maio de 2012, isso deixou aos candidatos à extensão tempo relativamente curto para cumprirem com a exigência do Capítulo I, Art. 4º, parágrafo IV desse regimento.

Dessa forma, tendo o Conselho de Árbitros a preocupação de não desestimular os integrantes do Quadro de Árbitros a prosseguirem com suas carreiras, após consultar a Diretoria da CBKC ficou decidido que aqueles que já tiverem julgado pelo menos 2 (duas) exposições até a data dos exames em novembro próximo, excepcionalmente terão suas inscrições aceitas sob as seguintes condições:

1. Os árbitros aprovados nesses exames terão que posteriormente julgar as exposições que faltarem para completar o número de 5 (cinco) exigidos pelo Capítulo I, Art. 4º, parágrafo IV do Regimento de Admissão e Extensão ao Quadro de Árbitros, o que deverá ser feito num prazo máximo de 10 meses a contar da data do exame, até 15 de setembro de 2013;



Conselho de Árbitros

2. Os julgamentos a serem complementados deverão atender, em todos os aspectos, aos mesmos critérios indicados no Capítulo I, Art. 4º, parágrafo IV do Regimento de Admissão e Extensão ao Quadro de Árbitros.
3. Após completarem os julgamentos exigidos, o candidato deverá enviar à CBKC um requerimento informando essa complementação, após o que terá o referido grupo incluído entre os que está habilitado a julgar;
4. Até que esses julgamentos sejam realizados e seja enviado o requerimento acima mencionado, a habilitação do novo grupo ficará em suspenso e o árbitro não será homologado para julgá-lo sob nenhuma circunstância;
5. Os candidatos que porventura não conseguirem complementar o número de julgamentos exigido até o prazo determinado, deverão submeter-se à novo exame para o mesmo grupo quando forem promovidos pelo Conselho de Árbitros, cumprindo os requisitos normais do Capítulo I, Art. 4º, parágrafo IV do Regimento de Admissão e Extensão ao Quadro de Árbitros, sem o benefício excepcional indicado nesta circular;
6. Esta medida tem caráter absolutamente excepcional e é válida apenas para os exames a serem realizados em novembro de 2012.

Cordialmente,

O Conselho de Árbitros da CBKC